CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Matrícula Inicial

- Art. 19. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de graduação do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do *campus* nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.
- Art. 20. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.
- Art. 21. Conforme legislação vigente, é vedada a ocupação, na condição de estudante, simultaneamente, de 2 (duas) vagas em curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Parágrafo único. No âmbito do IFMG, serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de níveis diferentes, observados os requisitos de admissão.

- Art. 22. A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação, sendo a matrícula inicial obrigatória em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo dos cursos.
- § 1º Nos casos de ingresso através de transferências, obtenção de novo título e transferência *ex officio*, a matrícula será feita conforme a disponibilidade de oferta de componentes curriculares no período letivo vigente e de acordo com a definição da Coordenação de Curso.

- § 2º A obrigatoriedade expressa no *caput* não se aplica ao discente com necessidade educacional específica, mediante análise e parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).
- Art. 23. No ato da matrícula inicial, o discente ou seu representante legal assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do *campus*, das quais se obriga a tomar conhecimento.
- Art. 24. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, documento de órgão competente que comprove a revalidação dos estudos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital de processo de seleção.
- § 1º Candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, também, fotocópia do registro nacional de estrangeiros acompanhada do documento original.
- § 2º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica, conforme § 2º do artigo 17.
- Art. 25. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo, os Projetos Pedagógicos de Cursos, as matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas; a grade de horários; a relação de docentes; o calendário acadêmico; as informações gerais sobre o IFMG e os cursos; o Regimento Geral, o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação e o Regulamento Disciplinar Discente; bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino do *campus* e do Setor de Registro e Controle Acadêmico; além de outras exigências de divulgação expressas na legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 26. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, constituído pelas etapas de solicitação de renovação de matrícula, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

- Art. 27. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.
- § 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no *caput* poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.
- § 2º O discente que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nas disciplinas pretendidas.
- § 3º Caberá ao Registro e Controle Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento da Diretoria de Ensino.
- § 4º Após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a não solicitação de renovação de matrícula implicará no abandono de curso e o discente será considerado evadido.
- § 5º Para a solicitação de renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências de qualquer natureza, conforme normas internas do *campus*.
- Art. 28. A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o discente pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os prérequisitos e correquisitos, bem como os mínimos e máximos de carga horária previstos por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.
- § 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.
- § 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.
- Art. 29. Após o período de sugestão de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 32, e a consequente efetivação das matrículas.

- Art. 30. Ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao discente de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.
- Art. 31. Após o período de ajuste de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 32, e a consequente efetivação das matrículas.
- Art. 32. A matrícula do discente na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
 - I. discente regular do período vinculado à matriz na qual a disciplina é ofertada;
 - II. discente de qualquer curso pendente apenas na disciplina requerida para integralização do curso;
- III. discente do curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- IV. discente do curso que pleiteia antecipação de disciplina;
- V. discente de outro curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- VI. discente de outro curso que pleiteia antecipação de disciplina.

Parágrafo único. Na mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Global.

SECÃO III

Da Matrícula em Disciplina Isolada

- Art. 33. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.
- § 1º O discente tratado no caput deste artigo será denominado aluno especial.
- § 2º A condição de aluno especial e as normas para matrícula em disciplina isolada se limitam ao âmbito do *campus*, podendo ocorrer em mais de um *campus* do IFMG, inclusive simultaneamente.

Art. 34. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e o atendimento aos critérios e documentação exigida.

Art. 35. O aluno especial poderá matricular-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo, limitadas ao total de 4 (quatro) disciplinas no curso, devendo observar as exigências previstas no Projeto Pedagógico do curso em que a disciplina é cursada.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito da(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 36. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 37. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que estiver sendo oferecida, salvo se o aluno especial se tornar aluno regular do IFMG e atender aos critérios de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte de disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 38. As disciplinas optativas compõem um elenco de disciplinas relacionadas no Projeto Pedagógico do curso, que têm por finalidade complementar a formação do discente e enriquecer o conteúdo prático e teórico do currículo.

Parágrafo único. As disciplinas optativas se caracterizam pela autonomia do discente de escolher, dentre as disciplinas ofertadas, aquelas que irão compor a parte flexível do currículo acadêmico.

Art. 39. A matriz curricular estabelecerá uma carga horária mínima obrigatória de disciplinas optativas que deverá ser cumprida pelo discente no decorrer do curso.

§ 1º As disciplinas optativas cursadas além da carga horária mínima obrigatória também constarão no histórico escolar.

- § 2º As disciplinas optativas serão ofertadas conforme definição do colegiado do curso e atendendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.
- § 3º Em toda oferta, o número de disciplinas optativas disponíveis para escolha do discente deverá ser superior ao número de disciplinas optativas obrigatórias que o discente deve cursar no período letivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 40. Disciplina eletiva é qualquer disciplina cursada pelo discente do IFMG, no próprio *campus*, que não esteja incluída no Projeto Pedagógico do curso ao qual ele se encontra vinculado.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas têm por finalidade suplementar a formação integral do discente e poderão ser escolhidas dentre as atividades acadêmicas curriculares dos demais cursos de graduação ofertados pelo *campus*.

- Art. 41. O discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas.
- § 1º As disciplinas eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do discente.
- § 2º A carga horária obtida em disciplinas eletivas não será computada para a integralização mínima curricular do curso de origem do discente.
- Art. 42. O discente poderá cursar disciplina eletiva desde que sejam atendidos os seguintes critérios:
 - I. exista vaga disponível na turma;
 - II. tenha cursado os pré-requisitos, caso existam;
- III. não exista sobreposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula.

SEÇÃO VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será realizado pelo discente ou por seu representante legal.

Art. 44. O trancamento de matrícula poderá ser:

- I. total, com suspensão de todas as atividades acadêmicas;
- II. parcial, com suspensão parcial das atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;
- II. o trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- III. o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;
- IV. o discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento;
- v. no caso de trancamento total de matrícula em períodos consecutivos, além de renovar a matrícula, o discente deverá renovar o trancamento, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*;
- VI. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;
- VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos e o mínimo de carga horária previsto por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.
- § 1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de extensão de prazo, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

- § 2º Havendo mudança no Projeto Pedagógico do curso, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos na reintegração.
- § 3º Na hipótese de o discente ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

SEÇÃO VII

Da Reintegração de Matrícula

- Art. 46. A reintegração de matrícula visa reinserir o discente que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.
- Art. 47. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la para o período letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus*.
- Art. 48. Ao destrancar a matrícula, o discente estará sujeito à adaptação ao Projeto Pedagógico de Curso que estiver em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

- Art. 49. O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o discente e a instituição.
- Art. 50. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

SEÇÃO VIII

Do Desligamento

- Art. 51. O desligamento de matrícula poderá ocorrer:
 - I. por iniciativa do discente ou de seu representante legal;
 - II. por iniciativa da instituição.
- Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

- I. não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo;
- for parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para sanção de desligamento.

Art. 53. Para o desligamento do discente nos casos previstos no inciso II do art. 52, será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas vigentes do Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 54. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos nos incisos I do art.
 52; e
- II. Conselho Acadêmico do *campus*, para os casos de desligamento descritos no inciso II do art. 52.

Art. 55. O discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição somente poderá reingressar mediante aprovação em um novo processo de seleção.